



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 54/2022

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 4 de março de 2022

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	2
PJE	2
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	4
Corregedoria	7

Presidência**PORTARIA Nº68 DE 2 DE MARÇO DE 2022.**

Estabelece o Eixo Temático do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, bem como o prazo de submissão de práticas para fins do Prêmio Innovare – ano 2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 1º do art. 16-A da Portaria nº140/2019, que institui e regulamenta o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a categoria CNJ/Inovação e Acesso à Justiça no âmbito do 19º Prêmio Innovare – ano 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar constantemente o acesso ao Poder Judiciário para todos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para o Prêmio Innovare do ano de 2022, o Eixo Temático “Acesso à Justiça” do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário para as práticas inovadoras que utilizem tecnologias digitais, a fim de ampliar os meios de busca à tutela e aos serviços jurisdicionais, de forma a aproximar o cidadão e o Poder Judiciário.

Art. 2º As práticas previstas no art. 1º deverão ser submetidas ao Portal no período de **7 de março a 7 de abril de 2022**.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 80/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0001093-56.2022.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: ERIVALDO GALANI. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0001093-56.2022.2.00.0000 Requerente: ERIVALDO GALANI Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Trata-se de representação por excesso de prazo formulada ERIVALDO GALANI contra o JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP e outros. O requerente aponta morosidade no trâmite do processos referente à sua execução criminal (375267). Aduz, em apertada síntese, que necessita do "auxílio jurídico" do CNJ, pois já atingiu os requisitos para progressão de regime carcerário. Requer a apuração dos fatos narrados, a instauração do competente processo administrativo disciplinar para aplicação da penalidade cabível. É o relatório. Decido. De saída, esclareça-se que o CNJ não faz auxílio jurídico em hipótese alguma, porque nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, a via correcional se restringe ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e ao cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Nas hipóteses em que os atos impugnados têm natureza exclusivamente jurisdicional, o interessado deve buscar os meios de impugnação previstos na legislação processual, não cabendo a intervenção desta Corregedoria Nacional de Justiça. Não havendo advogado constituído nos autos, deverá o ora requerente buscar o almejado "auxílio jurídico" junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que tem competência legal para

postular em favor do jurisdicionado que não tem condições de contratar defesa particular. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. Dessa forma, a pretendida revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições deste CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Ainda que assim não fosse, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não se verificou qualquer pedido pendente de análise na execução criminal em nome o ora Requerente. Aliás, consta movimentação recente, datada de 04.02.2022, com os autos remetidos para outro Foro (Migração Sivec - SAJ/PG5). Por ora, não há se falar mora ou desídia do Juízo na condução dos processos. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, sendo imprópria sua utilização como via oblíqua para obtenção de preferência no julgamento de processos. Também são consideradas nessa análise a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais. Sopesados esses aspectos, não se pode concluir que há desídia do magistrado requerido em promover o andamento do processo. Portanto, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o referido processo está tramitando de forma regular. Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, arquivem-se os autos. Por fim, intime-se a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para as providências que entender necessárias. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A41 2

N. 0001005-18.2022.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: ULISSES MORONI JUNIOR. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA . Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001005-18.2022.2.00.0000 Requerente: ULISSES MORONI JUNIOR Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR e outros PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRETENSÃO DE CONTROLE DE ATO ADMINISTRATIVO PRODUZIDO POR ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. REDISTRIBUIÇÃO. DESPACHO Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, formulado por ULISSES MORONI JUNIOR em desfavor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR). De acordo com a peça inicial do Pedido de Providências, a parte requer: a) seja tornada sem efeito a Portaria 62, de 09/02/2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, especificamente em relação ao Processo de Execução Provisória 0835680-35.2021.8.23.0010; b) seja determinado que o Processo de Execução Provisória seja presidido pelo Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos termos da Portaria 267/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e c) seja determinado que os efeitos da Portaria 65, de 03/02/2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sejam aplicados apenas aos fatos geradores posteriores à sua vigência e que aos fatos anteriores seja mantida a regulamentação da Portaria 267 de 20/07/2020. É o relatório. A questão principal veiculada no presente expediente consubstancia pretensão de controle de atos administrativos produzidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Trata-se, portanto, de controvérsia não reservada à competência originária da Corregedoria Nacional de Justiça. O requerimento inicial volta-se ao controle de atos administrativos praticados por órgão do Poder Judiciário e deve ser distribuído conforme a regra constante no inciso III do artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Ante o exposto, determino: a) a alteração da classe processual de Pedido de Providências para Procedimento de Controle Administrativo (PCA); e b) a redistribuição do feito a um dos eminentes Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça 2

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica**PORTARIA N. 02DE 03DE MARÇO DE 2022**

Institui a obrigatoriedade de submissão de textos, pesquisas, cursos e outros conteúdos produzidos no âmbito da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica à avaliação preliminar antiplágio.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade de submissão de textos, pesquisas, cursos e outros conteúdos produzidos no âmbito da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e das unidades subordinadas à avaliação preliminar antiplágio.

Parágrafo único. Por plágio compreende-se a realização de cópia integral, parcial ou mediante paráfrase de trecho ou ideia de obra de terceiro, sem a devida indicação de autoria.

Art. 2º Todo o conteúdo produzido decorrente de cursos, pesquisas, projetos e ações de treinamento da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e das unidades subordinadas será submetido à comparação de autoria e originalidade, mediante uso de *software* antiplágio e preenchimento de termo de declaração anexa, e, uma vez constatada a não autoria ou não originalidade da produção, esta não será aceita, podendo-se isentar o Conselho Nacional de Justiça de qualquer responsabilidade financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LIVIO GOMES

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE ANTIPLÁGIO**

Eu, _____, CPF _____, n. _____, declaro para os devidos fins que, conforme exigido pelo Conselho Nacional de Justiça, procedi ao controle de plágio do conteúdo do () curso, () pesquisa, () projeto ou () ações de treinamento denominado(a) _____.

Data do procedimento de verificação: _____

Programa antiplágio utilizado: _____

Programa disponível em: _____

Resultado da verificação apontado pelo programa antiplágio (também imprimir/copiar e anexar resultado)

Data da assinatura: _____

Nome por extenso: _____

Assinatura (Igual à dos seu RG/Identidade): _____



TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE ANTIPLÁGIO

ANEXO I

Eu, _____, CPF _____ n. _____, declaro que:

- Li a Instrução Normativa n. 20 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, assim como a Portaria n. 192/2014, e que consinto e estou ciente das normas e valores estipulados na referida legislação;
- Li o Guia sobre Plágio disponibilizado pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD);
- Todo o material entregue relativo a cursos, pesquisas, projetos ou ações de treinamento ao é autoral e inédito, tendo sido todas as fontes de consulta devidamente citadas na bibliografia;
- Cedo ao Conselho Nacional de Justiça os direitos autorais referentes a minha atuação; e
- Assumo perante o Conselho Nacional de Justiça o compromisso de concluir as atividades sob a minha responsabilidade.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Assinatura



TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE ANTIPLÁGIO

ANEXO II

Alguns serviços *on-line* de detecção de plágio

Etblast – <https://bio.tools/etblast>

Farejador de plágio – www.farejadordeplagio.com.br

Ferret (*download*) – <https://launchpad.net/uhferret/+download>

Glatt Self-Detection Test– <http://www.plagiarism.com/self-detect.html>

iThenticate – www.ithenticate.com JPlag (*download*) - www.jplag.de/

Plagiarism.org – <http://www.plagiarism.org>

Plágio de textos: Software ephorus- <https://progsoft.net/pt/software/ephorus>

Safe Assign <https://help.blackboard.com/ptbr/Learn/Instructor/Ultra/Assignments/SafeAssign>

Turnitin – <https://www.turnitin.com/pt>

Fonte: Guia sobre Plágio (desenvolvido pelo NUREP – Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas da UFRRJ)

Corregedoria

RECOMENDAÇÃO N. 49, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a adesão dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de criar mecanismos voltados a coibir a violência no âmbito das relações familiares;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 14.188/2021, que define o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a sistemática e as diretrizes para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a Meta nº 8 das Metas Nacionais para o Poder Judiciário brasileiro em 2021, que impõe prioridade de julgamento para os casos de feminicídio e violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR) aderiu à Campanha Sinal Vermelho e disponibilizou material informativo ao serviço extrajudicial;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que consiste na promoção da igualdade de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade da ampliação e interiorização da campanha em todo território nacional e a abrangência territorial dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que mais de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual entre agosto de 2020 e julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que os delegatários e responsáveis interinos, no exercício de atividades notariais e de registro, adiram à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, nos termos do artigo 3º da Lei n. 14.188/2021, como forma de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Orientar notários, registradores, interventores e interinos quanto à necessidade de oferta, a escreventes, a auxiliares e a quaisquer outros serventuários, de capacitação adequada ao acolhimento e ao tratamento eficaz dos pedidos de socorro recebidos, na forma prevista no artigo 2º da Lei n. 14.188/2021, ou sob qualquer outra forma, desde que inequívoca, com:

I – atribuição de sigilo e de prioridade ao processamento do pedido de socorro, dispensando-se cautela necessária para que, no mínimo até a chegada da Autoridade Policial, a requisição de ajuda seja mantida sob conhecimento exclusivo do serventuário que a tenha recebido e do responsável pela serventia, caso este não a tenha acolhido diretamente;

II – uso do bom senso, discrição, zelo e urgência necessários à proteção prioritária da pessoa que requisitou socorro e eventualmente esteja ao alcance do potencial agressor, bem como do cuidado à salvaguarda da imagem, da intimidade e da vida privada dos envolvidos;

III – comunicação imediata e discreta à Autoridade Policial, com fornecimento dos elementos necessários à identificação do potencial agressor e da potencial vítima, inclusive quando esta não puder aguardar as providências na própria unidade extrajudicial;

IV – uso adequado, comedido e racional de comunicação não violenta, bem como de técnicas e de tecnologias tendentes à preservação da segurança e da integridade física dos serventuários, dos demais usuários, da potencial vítima, do potencial agressor e das instalações.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

PORTARIA N. 20, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção nos setores administrativos e judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º Designar o dia 4 de abril de 2022 para o início da inspeção e o dia 6 de abril de 2022 para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 18 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – expedir ofícios à Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, a partir de 24 de março de 2022; e

b) providenciar sala na sede administrativa do Tribunal com capacidade para seis pessoas sentadas, contendo computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e as informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público.

II – expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e ao Presidente da Seccional da OAB do Estado do Acre, convidando-os para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) aos seguintes magistrados:

I – Desembargador Walter Rocha Barone, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que coordenará a inspeção;

II – Desembargadora Denise Oliveira César, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

III – Juiz de Direito Carl Olav Smith, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

IV – Juiz de Direito Gabriel da Silveira Matos, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

V – Juiz de Direito Lizandro Garcia Gomes Filho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

VI – Juiz de Direito Thiago Colnago Cabral, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Ana Paula Amaral Silva Hollas, Andrea Michelle do Carmo Alves, Bruno Kazuhiro Gomes Tanaka, Eva Matos Pinho, João Bosco Simões Oliveira, Myllena de Carvalho Knoch, Rafael Rodrigues Andrade da Silva, e Wellington José Barbosa Carlos.

Art. 7º Determinar a atuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**